

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACHADO



Ano: 20 | Edição - 609, 13 de Maio de 2019 | Distribuição Gratuita

PUBLICAÇÕES

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.907, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de carteira de vacinação em dia para efetivação de matrícula na rede de ensino municipal.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória, a apresentação da carteira de vacinação regularizada no ato da matrícula das crianças e adolescentes que estejam frequentando a educação básica, em todos os estabelecimentos escolares públicos e privados, bem como creches situadas no município de Machado.

Art. 2º. A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º. Para fins de comprovação do status de vacinação regularizada de que trata o Art. 1º, os pais/responsáveis deverão anexar juntamente à cópia dos cartões de vacinação, uma Declaração de Vacinação em Dia, que deverá ser solicitada junto a uma das Unidades de Saúde do município de Machado, cuja validade será de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Somente será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação de vacina que esteja em atraso.

Art. 5º. Será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do ato de cadastro, matrícula ou renovação da matrícula aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino dentro deste prazo.

Art. 6º. O não cumprimento, do Art. 5º, incidirá em notificação aos responsáveis legais para fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, todavia se a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, deverá ser comunicado o

fato ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Saúde do município para tomarem as medidas cabíveis, constantes, em especial aquelas medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. Poderá o Poder Público Municipal regulamentar a presente lei mediante decreto com o escopo de dar efetividade e fiel cumprimento de seus preceitos.

Art. 8º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Município de Machado, 09 de maio de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.908, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Autoriza concessão de incentivo à expansão das empresas situadas na cidade de Machado.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores na Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e contraprestações consistentes na realização de prestação de serviços de infraestrutura no acesso das indústrias e prestadoras de serviços já instaladas no Município de Machado que almejem expandir suas atividades.

Art. 2º Entende-se como incentivos fiscais o conjunto de políticas econômicas de ordem municipal que visam a facilitar o aporte de capitais em uma determinada área através da cobrança de menos impostos ou de sua não cobrança, visando o aquecimento econômico cumulado com fomento da atividade desenvolvida pelo beneficiário.

Art. 3º Os serviços de infraestrutura que tratam o artigo 1º desta lei consiste na ampliação do acesso a empresa beneficiada, obras de melhoria de mobilidade com o escopo de maximizar a atividade empresarial, prestação de serviços de maquinários destinado à expansão física da empresa, dentre outras atividades a serem regulamentadas pela municipalidade.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios desta lei de-

verá o pretendente apresentar junto ao município requerimento que deverá conter:

I - Qualificação completa da empresa solicitando, acompanhado de todos os documentos a seguir detalhados: Contrato social consolidado, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com emissão não superior a 30 dias; cópia dos documento pessoais dos sócios administradores, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, certidão negativa federal, certidão negativa da previdência social, certidão negativa do fundo de garantia por tempo de serviço, certidão negativa estadual, certidão negativa municipal, certidão negativa emitida pela Justiça do Trabalho e Alvará de Funcionamento do ano corrente;

II - justificativa e memorial descritivo dos benefícios pretendidos;

III - Caso a pretensão seja a prestação de serviços por parte da edilidade, apresentar projeto completo do serviço que se pretende implementar, acostando ART do profissional responsável pela obra, caso a legislação exija tal requisito;

IV - Apresentar efetivamente qual será a contrapartida da empresa para com a municipalidade, destacando com riqueza de detalhes quais serão as vantagens trazidas em prol da coletividade que justifiquem os benefícios pretendidos, enfatizando ainda qual o prazo para a efetivação de todos os benefícios.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei mediante decreto municipal, dando plena publicidade da mesma em todos os canais de comunicação com o escopo de atingir toda a coletividade machadense.

Art. 6º Revoga-se expressamente a lei municipal nº. 2.333, de 17 de maio de 2011, bem como todas as disposições em contrário, entrando em vigor lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 09 de maio de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 5980, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como da Taxa de Limpeza Pública instituída no inciso I do parágrafo único do art. 340 da Lei Complementar nº 75, de 11 de novembro de 2011 - Código Tributário do Município, referentes ao exercício de 2019 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições dos artigos 177 a 192 da Lei Complementar nº 75, de 11 de novembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 340 e no § 2º do art. 190 da Lei Complementar nº 75, de 11 de novembro de 2011. DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2019, lançado de ofício, nos termos do art. 190 do Código Tributário Municipal, terá o seu valor estabelecido em moeda corrente, conforme caput do art. 82 do Código supramencionado, e com vencimento em 12 de julho de 2019.

Art. 2º - A Taxa de Limpeza Pública de Coleta e Remoção de Lixo será lançada de ofício, nos termos do art. 63 do Código Tributário Municipal, e terá seu valor estabelecido em moeda corrente, conforme caput do art. 82 do Código supramencionado, com vencimento em 12 de julho de 2019.

Art. 3º - O IPTU e a Taxa de Limpeza Pública de Coleta e Remoção de Lixo serão lançados conjuntamente, nos termos do § 2º do art. 190 c/c o art. 346 do Código Tributário Municipal, sendo especificados de forma apartada.

Art. 4º - Os descontos autorizados pela Lei Complementar nº 162, de 11 de outubro de 2017, somente se aplicam ao IPTU, ficando excluída a incidência de descontos sobre a Taxa de Limpeza Pública de Coleta e Remoção de Lixo.

Art. 5º - O pagamento dos tributos poderá ser efetuado em cota única, em até 03 (três) parcelas fixas mensais, ou em até 05 (cinco) parcelas fixas mensais.

§ 1º Para o pagamento do IPTU em cota única, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto devido, conforme dispõe o inciso III, alínea “a”, do art. 2º, da Lei Complementar nº 162, de 11 de outubro de 2017.

§ 2º Para o pagamento em até 03 (três) parcelas fixas mensais, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto devido, conforme dispõe o inciso III, alínea “b”, do art. 2º, da Lei Complementar nº 162, de 11 de outubro de 2017.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado – ADM: 2017/2020
Publicação da Prefeitura Municipal de Machado
Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro
CEP: 37750-000 Machado - MG (35) 3295-8700

Ano 20 | Número 609 | Segunda-feira, 13 de Maio de 2019
Periodicidade: Semanal

Prefeito Municipal Julbert Ferre de Moraes
Jornalista Responsável: Rodrigo Costa (MTb: 43569)
E-mail: comunicacao@machado.mg.gov.br
www.machado.mg.gov.br
www.facebook.com/municipiodemachado

*** É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso ou eletrônico, sem autorização escrita do jornalista responsável.**
*** O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.**



MUNICÍPIO DE MACHADO
 Administração 2017/2020
 Desenvolvimento, Responsabilidade e Confiança no Futuro!

§ 3º Para o pagamento em até 05 (cinco) parcelas fixas mensais, não será concedido desconto.

§ 4º No caso de pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela será em 12 de julho de 2019 e as demais no dia 12 de cada mês subsequente.

Art. 6º - Perderá o direito ao desconto autorizado pela Lei Complementar nº 162, de 11 de outubro de 2017, o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única na data de seu vencimento.

Parágrafo único – Perderá o direito ao desconto autorizado pela Lei Complementar nº 162, de 11 de outubro de 2017, o contribuinte que não efetivar o pagamento da parcela até a data de seu vencimento.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda diligenciará no sentido de emitir os carnês de lançamento dos tributos de que trata este decreto.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 07 de maio de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5982, DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 5696, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Or-

gânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 5696, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público, conforme abaixo:

“Art. 1º Fica autorizada a permissão de uso a título gratuito de um terreno situado neste município, no lugar denominado “CAIXETAS”, com área de aproximadamente 10.000 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Machado – MG, sob a matrícula de nº 14.462, Livro nº 2, à CT-CAMINHO DE LUZ, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.935.573/0001-60, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único – Também será objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público a utilização, pela permissionária, da área total construída de 764,90 m², possuindo uma biblioteca com área de 74,18 m², uma casa principal com área de 304,70 m², um quintal coberto com área de 6,51 m², que dá acesso a uma lavanderia, e uma quadra coberta, com área de 379,51 m², conforme AV-3-14462, Protocolo nº 96357 de 22/11/2018 do Livro 1 Matrícula 14.462, Livro nº 2, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Machado – MG.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 09 de maio de 2019

Julbert Ferre de Moraes
 Prefeito Municipal.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 166, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012;

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGO	MATRÍCULA
Daniel Barbosa Bueno Baptista	A	V	Médico Psiquiatra	2545
Juliana Garcia Oliveira Guerra	B	V	Nutricionista	2563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Josiane Aparecida Torres	C	IV	Profissional dos Serviços Gerais	4052

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Machado, 03 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 167 DE 03 DE MAIO DE 2019

Concede progressão vertical à servidora municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão vertical para a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	FAIXA	NIVEL	CARGO	MATRÍCULA
Sônia Aparecida C Coelho	D	PEIA IV	Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4230

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Machado, 03 de maio de 2019

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168 DE 03 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 240, de 28 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre designação de servidores.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 240, de 28 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre designação de servidores, conforme abaixo:

“Art. 1º Designar a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como, a Junta Recursal e a Comissão para avaliar os Membros da Comissão de Avaliação respectiva, conforme abaixo:

Comissão para Avaliação de Desempenho dos Servidores:

FERNANDO CESAR BORELLI;
DANIELA LUIZA DE CARVALHO;
ALYSSON DE ALMEIDA PEREIRA.

Junta Recursal:

- FERNANDA PEREIRA LUZ;
- CYNARA ADRIANA ALVES;
- MÁRCIA MARA MACEDO;

Subcomissão para avaliar os Membros da Comissão de Avaliação:

GLAUCIA SOBRAL;
EDSON KUSTER;
KÁTIA RODRIGUES PEREIRA NERY.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 03 de maio de 2019.

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169 DE 06 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre transferência da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a referida servidora exerce suas atividades junto à Delegacia de Polícia Civil de Machado,

Considerando que o Convênio firmado entre o Município e o referido órgão foi realizado pela Secretaria Municipal de Fiscalização,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a servidora CEILA CÂNDIDA OLIVEIRA SERAFINI, portadora da matrícula nº 1669, lotada no cargo de Agente de Administração, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de

Fiscalização.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 06 de maio de 2019

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170 DE 06 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre transferência da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a referida servidora exerce suas atividades junto à Delegacia de Polícia Civil de Machado.

Considerando que o Convênio firmado entre o Município e o referido órgão foi realizado pela Secretaria Municipal de Fiscalização,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a servidora Luciana DA SILVA FONSECA, portadora da matrícula nº 1698, lotada no cargo de Agente de Administração, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Fiscalização.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 06 de maio de 2019

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171 DE 06 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre transferência da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a referida servidora exerce suas atividades junto à Delegacia de Polícia Civil de Machado,

Considerando que o Convênio firmado entre o Município e o referido órgão foi realizado pela Secretaria Municipal de Fiscalização.

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a servidora ADRIANA DE FÁTIMA SILVA, portadora da matrícula nº 4192, lotada no cargo de Profissional dos Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Fiscalização.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 06 de maio de 2019

Julbert Ferre de Morais

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175, DE 08 DE MAIO DE 2019

Designa Comissão de Inventário do Patrimônio para realizar levantamento físico e contábil, reavaliação, desvalorização, registro, controle, carga, supervisão e baixa de bens móveis patrimoniais do Município de Machado/MG.

O Prefeito Do Município De Machado, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e; considerando o § 3º do art. 106 da Lei Nacional nº 4.320/64 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCT 16) que disciplina as normas para registro e movimentação do patrimônio dos órgãos públicos; considerando necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação; considerando necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual; considerando que se faz necessária baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário do Patrimônio para realizar levantamento físico e contábil, reavaliação, desvalorização, registro, controle, carga, supervisão e baixa de bens móveis patrimoniais do Município de Machado/MG, designando os seguintes servidores:

02412 – Noel Alves Ferreira - Presidente,
06768 – Juliano Gontijo de Almeida - Secretário,
06756 – Marcos Vinícius Souza Braga - Membro.
§ 1º O Presidente da Comissão e demais membros poderão ser substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais pelos suplentes:
06751 – Pablo Felipe Rocha Barbosa,
02264 – Clayton Rogério Cassimiro.

Art. 2º A Comissão de Inventário do Patrimônio tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 3º Compete à Comissão de Inventário do Patrimônio de Levantamento:

- I - Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior.
- II - Fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura.
- III - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.
- IV - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio.
- V- Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição.
- VI - Emitir Ata circunstanciada após realização de

todo trabalho.

VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4.º A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I - Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso.

II - Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo.

III - Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura e consolidação dos dados levantados.

IV- Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 5º Os trabalhos deverão ser encerrados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 08 de maio de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 108/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação do sistema de segurança municipal com criação da Guarda Municipal de Machado/MG, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 28 de maio de 2019 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 28 de maio de 2019 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 115/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019

DO OBJETO: Aquisição de veículos para transporte de servidores que compõem as equipes de ESF – Estratégia de Saúde da Família e PACS Rural Caiana – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, por meio da Secretaria de Saúde do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 29 de maio de 2019 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 29 de maio de 2019 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

PORTARIA Nº 172, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012;

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

NOME	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGO	MATRÍCULA
Anderson de Souza Vieira	A	IV	Técnico Agrícola	4068

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Maria Sueli Santana de Souza	V	C	Profissional dos Serviços Gerais	2567
Ismair Francisco	IV	A	Profissional Braçal	1667

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 06 de maio de 2019.

UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 124/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019

DO OBJETO: Aquisição de filme plástico para envase do leite de soja, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social do Município de Machado/MG

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 23 de maio de 2019 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 23 de maio de 2019 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 078/2019 - RETIFICADO

TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019

Do Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Construção, Para Revitalização Do Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo De Almeida Neves Localizado No Município De Machado/Mg, Por Meio Da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes, Com O Fornecimento De Materiais E Mão-De-Obra.

Recebimento De Envelopes Propostas/Habilitação:

Dia 30 De Maio De 2019 Até As 13H00min.

Os Interessados Em Participar Desta Tomada De

Preços Deverão Adquirir O Edital Através Do Site: <Http://Machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/Licitacoes>

Priscila Mara Viana Pedroso
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 029/2019

Amplia isenção de pagamento de Tarifas de Água e Esgoto à Casa de Apoio Missão Vida Nova O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias, Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367/2017 e pela Lei Municipal Nº 2.484/2012.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei Municipal nº 2.484/2012, que autoriza a concessão de isenções de pagamento de Tarifas de Água à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado e demais instituições filantrópicas do Município até o limite de 500 m3 (quinhentos metros cúbicos por mês);

- Que em 12/12/2012, após as devidas comprovações, a Casa de Apoio Missão Vida Nova teve deferido pelo SAAE Machado o benefício de isenção proporcional a 130% do uso médio verificado pela ligação;

- Que a Portaria de Concessão nº 050/2012 expressamente estabeleceu que caso o limite de isenção definido se mostrasse insuficiente para as necessidades da entidade, esta poderia apresentar, por escrito e com as devidas justificativas, pedido para sua majoração, a ser analisado pelo SAAE;

- Que em 25/10/2018, a interessada protocolou pedido formal de ampliação do volume de isenção para 80 m3 (oitenta metros cúbicos), em razão

da constatação de impropriedade da qualidade da água de uma fonte que era utilizada de forma complementar pela instituição;

- Que em vistoria realizada na data de 09/05/2019, a Fiscalização do SAAE confirmou a interrupção do uso da fonte que tradicionalmente abastecia as instalações, por ter a mesma “secado”, sendo incapaz de produzir água em volume significativo.

R E S O L V E:

I – Conceder, a partir de 13/05/2019, isenção do pagamento de Tarifas de Água e Esgoto à Casa de Apoio Missão Vida Nova, CNPJ 18.703.132/0001-45, até o limite de 80 m³ (oitenta metros cúbicos) por mês.

II – O volume que eventualmente ultrapassar o limite de 80 m³ será tarifado normalmente.

III – Caso o limite de isenção definido nesta portaria se mostre insuficiente para as necessidades da entidade, esta poderá apresentar, por escrito e com as devidas justificativas, pedido para sua majoração, que será analisado pelo SAAE.

IV – A isenção poderá ser revogada pelo SAAE a qualquer tempo, sobretudo em casos de descumprimento dos requisitos para isenção, alteração da finalidade da entidade, utilização de água para atividades alheias aos seus fins, benefício indevido de terceiros, mau uso ou desperdício expressivo.

V – Esta portaria entra em vigor em 13/05/2019.

Machado (MG), 13 de maio de 2019.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor do SAAE